

REGIME DE  
URGÊNCIA

L I D O  
Em 29 / 09 / 05  
Assessoria de Plenário

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM

Nº 303 / 2005 - GAG

Brasília, 28 de Setembro de 2005.

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CEOF e CCJ.

Em 30 / 09 / 05.

Excelentíssimo Senhor Presidente

  
Flamarion Pinheiro Lima  
Chefe da Assessoria de Plenário

Tenho a honra de submeter à deliberação dessa Câmara Legislativa o anexo Projeto de Lei que acrescenta o § 4º ao art. 79 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, que dispõe quanto ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS.

2. A justificativa da presente proposição legislativa encontra-se delineada na Exposição de Motivos inclusa, apresentada pelo Senhor Secretário de Estado de Fazenda.
3. Pela importância de que a matéria se reveste, encareço urgência na apreciação do referido projeto, conforme faculta o art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.
4. Contando com o elevado espírito público dessa Casa para fornecer boa acolhida à presente iniciativa, renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

  
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ  
Governador do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor  
**DEPUTADO FÁBIO BARCELLOS**  
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
N E S T A

ASSESSORIA DE PLENÁRIO  
Recebi em 28/09/05 às 17.43h  
Assinatura:  Matrícula: 15.496-13

Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PL Nº 2116/05  
Fls. N.º 01 RITA

PROJETO DE LEI Nº

PL 2116/2005

Acrescenta o § 4º ao art. 79 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, que dispõe quanto ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

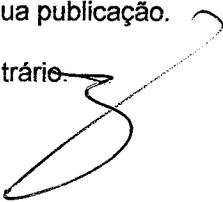
Art. 1º Fica acrescentado o § 4º ao art. 79 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, com a seguinte redação:

“Art. 79 .....

.....  
§ 4º Os demais saldos credores oriundos de operações ou prestações não citadas no § 1º poderão ser aproveitados pelo contribuinte, ou transferidos por ele a outros inscritos no Cadastro Fiscal do Distrito Federal, nos termos e condições estabelecidos no regulamento.(AC)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.



PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PL Nº 2116/05  
Fls. N.º 02 RITA



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
GABINETE DO SECRETÁRIO



EM  
Nº 054/2005-GAB/SEF

Brasília, 27 de Setembro de 2005.

Excelentíssimo Senhor Governador

Encaminho a Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei que acrescenta o § 4º ao art. 79 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996 - que dispõe quanto ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, a ser enviado à Câmara Legislativa do Distrito Federal, para as devidas providências.

O presente Projeto de Lei prevê a possibilidade do aproveitamento do crédito tributário em hipóteses excludentes à da exportação, cuja possibilidade de apropriação já é prevista.

Tal alteração é necessária para que o Distrito Federal possa atender à justa demanda de seus contribuintes no sentido de compensarem o ICMS pago em operações antecedentes, atendendo ao princípio da não-cumulatividade.

Dessa forma, solicito o encaminhamento do Projeto de Lei para apreciação pela Casa Legislativa do Distrito Federal, com a recomendação de que a respectiva tramitação se dê em caráter de urgência, conforme possibilita a Vossa Excelência o art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Respeitosamente,

  
VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA  
Secretário de Estado de Fazenda

Excelentíssimo Senhor  
Doutor **JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**  
Governador do Distrito Federal  
Brasília – DF

Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 2116/05
Fls. N.º 03 RITA